



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Publicado no Mural

EM 18 / 10 / 19

Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass \_\_\_\_\_

Gabinete do Prefeito

CONCORRÊNCIA N° 01/2019  
Processo 1248/2019

Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel do  
Município, com Área Total de 96,55 m².

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, n° 1065 em Itaara-RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Cléo Vieira do Carmo, residente e domiciliado em Itaara - RS, em conformidade com a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **18/11/2019**, às **9 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, Licitação na modalidade Concorrência, do tipo "*maior oferta*", tendo por finalidade a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, de acordo com o que se encontra definido e especificado nas condições estabelecidas no presente Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 4207/2019, conforme segue:

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m², dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av. Guilherme Kurtz, s/n°, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo.

O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, **no mínimo**, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral:

- seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno microondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros), 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas, louças, copos, talheres e cortinas.

O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção das áreas no entorno do imóvel, como corte da grama, ajardinamento e demais pertences, devendo zelar por sua conservação e fazendo os reparos necessários para esse fim.

**2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAARA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2019  
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM  
TELEFONE E EMAIL)**

**AO MUNICÍPIO DE ITAARA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2019  
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM  
TELEFONE E EMAIL)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n° 01:**

**2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (Alvará Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, sendo esta a do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 90 dias;

**2.3 Microempresas:**

**a)** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**b)** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação,

**c)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**d)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**e)** O prazo de que trata a letra "c" poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**f)** A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra "c", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.4 Declarações**

**a)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

b) Declaração de que o proponente não foi declarado inidôneo e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo, em anexo.

c) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local, para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme modelo, em anexo.

**2.5 O envelope n° 02 deverá conter:**

a) Proposta financeira, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão, a qual deverá ser apresentada em moeda corrente nacional na forma decimal, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, devendo ter validade de no mínimo 60 dias a contar da data de sua abertura.

b) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**3.1** Somente serão aceitas as propostas para o objeto ora licitado cuja oferta seja igual ou superior ao valor de **R\$ 632,17 (seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)**.

**3.2** O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, **no mínimo**, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral:

**3.2.1** seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno microondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas, louças, copos, talheres e cortinas.

**3.3** O concessionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para equipar o imóvel com todos os itens mínimos previstos.

**3.4** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como o tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

**3.5** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o presente Edital.

**4. DO JULGAMENTO**

**4.1** A presente licitação é do tipo "*maior oferta*" e seu julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

**4.2** Esta licitação será processada e julgada com observância ao previsto no artigo 38 e seguintes da Lei n° 8.666/93, com seus incisos e parágrafos.

**5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, em conformidade com o § 2° do art. 45 da Lei 8.666/93.

**6. DOS RECURSOS**

**6.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n° 8.666/1993.

**6.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

**6.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto, na Secretaria de Planejamento e Gestão, durante o horário de expediente.

**6.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

**6.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.3.

**6.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**6.7** A decisão do Prefeito Municipal, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**6.8** Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

### 7. DOS PRAZOS E GARANTIA

**7.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias**, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 7 deste Edital.

**7.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e aceita pela Administração, ainda durante o transcurso do respectivo período.

**7.3** O prazo para a concessão é de **12 meses**, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

**7.4** É condição para a assinatura do contrato que a (o) licitante vencedor (a) do certame não possua débitos com o Município de Itaara.

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento mediante recolhimento de Guia de Pagamento a ser emitida no Setor de Arrecadação.

**8.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 7 deste Edital.

### 9. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA/FGV.

### 10. DAS PENALIDADES

**10.1** Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**10.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**a)** - Ocorrendo impontualidade no Pagamento da Guia de Recolhimento será automaticamente aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da guia, acrescido de juros e correção monetária.

**b)** O atraso na execução dos serviços sujeitará o Concessionário ao pagamento de multa no percentual de 0,5% (zero cinco por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10%.

**c)** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Concessionário da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**d)** A multa aplicada ao Concessionário e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Concessionário, cobrados diretamente ou judicialmente.

**II** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

**III** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

**a)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**b)** Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

**c)** Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

**d)** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**e)** Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

**f)** Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

**g)** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**10.3** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**11. DA NATUREZA DA RECEITA**

**11.1.** As receitas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte rubrica:

131001120200- aluguéis e arrendamentos (188)

**12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

São causas de rescisão contratual:

**a)** o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

**b)** o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo Município, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

#### 13. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital, os anexos: **I** - Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, **II** - Declaração de que o proponente não foi declarado inidôneo e de inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, **III** - Atestado de vistoria do local, **IV** - Minuta de Contrato de Concessão de Uso, **V** - Termo de Referência.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições previstas no presente edital.

**14.2** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**14.3** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

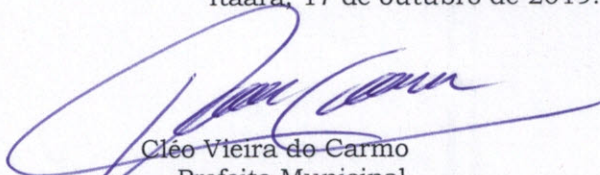
**14.4** A participação nessa licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.

**14.5** Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

**14.6** A documentação de habilitação e as propostas enviadas via correio ou qualquer outro meio são inteira responsabilidade do licitante quanto a sua chegada dentro dos prazos previstos no edital. Não havendo expediente no dia e hora marcada para a abertura da documentação, fica a mesma automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, mantidas as demais condições previstas no edital.

**14.7** Informações poderão serem prestadas aos interessados no horário das 8 às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Itaara, junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, sito na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, telefone (55) 3227-2000 (ramal 2210) ou pelo email [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br).

Itaara, 17 de outubro de 2019.



Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ n°  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr<sup>(a)</sup>  
..... portador da Carteira de Identidade n°  
..... e do CPF n° ..... , **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de  
27 outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto n° 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante o Município de Itaara, que nossa empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,  
Carimbo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO III**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

O Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público, atesta para os fins que se fizerem necessários ao processo licitatório, na modalidade Concorrência n° \_\_\_\_\_ que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, fez visita ao local, objeto deste Edital.

O presente atestado não anula, nem exclui a declaração da empresa sobre o reconhecimento, visita e levantamentos técnicos a serem anexados a proposta de preços.

Itaara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

---





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE LANCHERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA .....

O Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n° 01.605.306/0001-65, com sede Administrativa na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, CI n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado **Concedente**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone (xx) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, doravante denominada **Concessionária**, com amparo na Lei n° 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na Licitação modalidade Concorrência n° 01/2019, assim como em conformidade com as condições do Edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de uso, para fins de lancheria, do seguinte bem municipal, não podendo a **Concessionária** alugá-lo, emprestá-lo, ou de qualquer forma, cedê-lo à terceiros, observados demais especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V):

**Descrição detalhada do imóvel**

Bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m<sup>2</sup>, dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av. Guilherme Kurtz, s/n°, destinada ao exclusivo de funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo.

O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, **no mínimo**, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral:

- seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno microondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor(es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas, louças, copos, talheres e cortinas.

- O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção das áreas no entorno do imóvel, como corte da grama, ajardinamento e demais pertences, devendo zelar por sua conservação e fazendo os reparos necessários para esse fim.

**Cláusula 2ª - Do Pagamento**

2.1. Pelo uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a **Concessionária** pagará ao **Município** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, à ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento mediante recolhimento de Guia de Pagamento a ser emitida no Setor de Arrecadação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades na cláusula 8ª.

2.3. Ocorrendo impontualidade no Pagamento da Guia de Recolhimento será automaticamente aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da guia, acrescido de juros e correção monetária. Demais obrigações que não forem cumpridas por parte do Concessionário incorrerá nas demais penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula 3ª - Da Prestação dos Serviços**

3.1. O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, **no mínimo**, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral;

3.2. Seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno microondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas, louças, copos, talheres e cortinas;

3.3. O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção das áreas no entorno do imóvel, como corte da grama, ajardinamento e demais pertences, devendo zelar por sua conservação e fazendo os reparos necessários para esse fim;

3.4. O horário mínimo para funcionamento do comércio deve ser das 10h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, ficando a critério do Concessionário a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral.

3.5. O concessionário ficará responsável pela conservação, manutenção e abertura dos sanitários do imóvel, mantendo-os aberto durante o horário de expediente, compreendido no mínimo das 10h às 22h, salientamos ainda que os banheiros não podem ser utilizados como depósito para armazenamento de materiais e/ou produtos.

3.6. Será permitida a realização de "música ao vivo", desde que respeitado o estabelecido no artigo 89 da Lei Municipal 470/2003, em caso de descumprimento o Concessionário poderá sofrer as penalidades que estarão previstas neste contrato.

3.7. Excepcionalmente, em dias de eventos, será permitido que demais concorrentes utilizem o espaço da praça matriz, desde que autorizados pela Administração, para venda de lanches ao público, pois nesse caso específico, não há exclusividade do Concessionário.

3.8. O Concessionário pagará suas despesas de consumo de água e luz, a partir de sua instalação, além da taxa mensal.

3.9. O concessionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para equipar o imóvel com todos os itens mínimos previstos.

**Cláusula 4ª - Do Reajuste**

O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA/FGV.

**Cláusula 5ª - Das Obrigações das Partes**

**4.1 São obrigações do Município:**

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa, para fins de instalação de lancheria, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1465, de 26 de março de 2015;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

**4.2 São obrigações da Concessionária:**

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;
- c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) realizar seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento;
- h) prestar garantia no prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II, e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- i) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência nº 01/2019, bem como com as obrigações ora assumidas.

**Cláusula 6ª – Das Benfeitorias**

A **Concessionária**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel concedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

§ 1º. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **Município**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela **Concessionária**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **Concessionária**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

**Cláusula 7ª – Do Prazo**

O **prazo para a concessão é de 12 meses**, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

**Cláusula 8ª – Das Penalidades**

**8.1** Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**8.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

**II** - Ocorrendo impontualidade no Pagamento da Guia de Recolhimento será automaticamente aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da guia, acrescido de juros e correção monetária.

**III** - O atraso na execução dos serviços sujeitará o Concessionário ao pagamento de multa no percentual de 0,5% (zero cinco por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10%.

**IV** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Concessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**V** - A multa aplicada ao Concessionário e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Concessionária, cobrados diretamente ou judicialmente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

**VI** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

**VII** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**VIII** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**8.3** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### Cláusula 9ª - Da Rescisão Contratual

São causas de rescisão contratual:

a) **o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;**

b) **o Município** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo Único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **Município**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

#### Cláusula 10ª - Disposições Gerais

a) Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

c) Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

#### Cláusula 11ª - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Maria.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2019.

Esta Minuta de Contrato encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria.  
Em: \_\_\_/\_\_\_/2019.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

Concessionária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

#### Anexo V

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m<sup>2</sup>, das dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av. Guilherme Kurtz, S/Nº, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo.

##### 2 - DA JUSTIFICATIVA

A exploração remunerada do bem imóvel construído junto à Praça Matriz, no local onde atualmente já funciona uma lancheria, objetivando proporcionar, em zona urbana central, um local de convivência social à comunidade e ainda facilitar, com isto, a conservação permanente do patrimônio público, uma vez que o concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção das áreas no entorno do imóvel, como corte da grama, ajardinamento e demais pertences, devendo zelar por sua conservação e fazendo os reparos necessários para esse fim.

##### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto, acima definido, deverá ser prestado de acordo com esse termo de referência.

3.1. O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, **no mínimo**, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral;

3.2. Seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno microondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros), 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas, louças, copos, talheres e cortinas;

3.3. O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção das áreas no entorno do imóvel, como corte da grama, ajardinamento e demais pertences, devendo zelar por sua conservação e fazendo os reparos necessários para esse fim;

3.4. O horário mínimo para funcionamento do comércio deve ser das 10h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, ficando a critério do Concessionário a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral.

3.5. O concessionário ficará responsável pela conservação, manutenção e abertura dos sanitários do imóvel, mantendo-os aberto durante o horário de expediente, compreendido no mínimo das 10h às 22h, salientamos ainda que os banheiros não podem ser utilizados como depósito para armazenamento de materiais e/ou produtos.

3.6. Será permitida a realização de "música ao vivo", desde que respeitado o estabelecido no artigo 89 da Lei Municipal 470/2003, em caso de descumprimento o Concessionário poderá sofrer as penalidades que estarão previstas no contrato.

3.7. Excepcionalmente, em dias de eventos, será permitido que demais concorrentes utilizem o espaço da praça matriz, desde que autorizados pela Administração, para venda de lanches ao público, pois nesse caso específico, não há exclusividade do Concessionário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

3.8. O Concessionário pagará suas despesas de consumo de água e luz, a partir de sua instalação, além da taxa mensal.

3.9. O concessionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para equipar o imóvel com todos os itens mínimos previstos.

#### **Das Obrigações: do CONCEDENTE**

- a) receber o pagamento ajustado;
- b) dar ao concessionário as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

#### **Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO:**

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) pagar pontualmente o valor fixado no contrato;
- c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) realizar seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento;
- h) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência, bem como com as obrigações ora assumidas.

#### **4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses).

4.2. O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA.

#### **5 - DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado após emissão da guia de pagamento de tributo, emitido pela Secretaria de Finanças, que sempre se dará no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **6 - DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública Municipal designa fiscal de contrato o Servidor Público Municipal Atilio Cezar Flores, matrícula 1548-2.

Itaara - RS, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

Márcio Rodrigo Borba de Abreu  
Diretor de Obras

Atilio Cezar Flores  
Fiscal de Contrato